



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Campus Universitário de Cáceres



Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 45260/2017 )

Resultados dos trabalhos (Regimento interno das faculdades) da Comissão Especial que irá elaborar o regimento das faculdades instituídas no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, conforme a Portaria Nº 1498/2016.

PARTES INTERESSADAS

ALDO CESAR DA SILVA ORTIZ

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

| DESTINO | DATA |
|---------|------|
|         |      |
|         |      |
|         |      |
|         |      |
|         |      |
|         |      |

OFÍCIO Nº.011/2017 – CAC- FACISA

Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2017.

Protocolo nº: 45260/2017

Magnífica Reitora,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Magnificência os Resultados dos trabalhos da Comissão Especial designada para a elaboração do regimento das faculdades instituídas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme a Portaria Nº 1498/2016, em CD e uma via impressa do Regimento Interno das Faculdades.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos

Cordialmente,



*Prof. Me. Aldo Cesar da Silva Ortiz*  
Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas  
UNEMAT – Campus Universitário de Cáceres

**Gabinete da Reitoria**  
UNEMAT – Sede Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N° 1498/2016

*Designa membros para compor Comissões Especiais*

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados,  
para comporem "COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ ELABORAR O REGIMENTO DAS FACULDADES  
INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT"

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 19 de agosto de  
2016 a 31 de dezembro de 2016, para apresentar os resultados dos trabalhos.

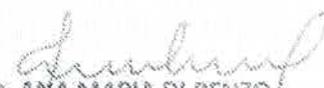
| <u>Nome</u>                     | <u>Matrícula</u> | <u>Função</u> |
|---------------------------------|------------------|---------------|
| Aldo Cesar da Silva Ortiz       | 131842           | Presidente    |
| Angelica Pereira Borges         | 251614           | Membro        |
| Karine Medeiros Anunciato       | 95804            | Membro        |
| Fernando Selleri Silva          | 90384            | Membro        |
| Fernanda Mosseline Josende Coan | 112050           | Membro        |

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres-MT, 19 de agosto de 2016.

  
Prof.a ANA MARIA DI RENZO  
Reitora

## **REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Estatuto da Universidade.

**Art. 2º** As Faculdades, instituídas nos Campus Universitários, constitutivas da estrutura organizacional da Universidade do Estado de Mato Grosso como órgãos de administração didático-científica, são unidades universitárias executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins, congregam cursos de graduação e pós-graduação e tem por finalidade a formação de profissionais, especialistas e pesquisadores

### **TÍTULO II**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 3º** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), criadas pela Resolução nº. 002/2012 – CONSUNI.

**§1º.** As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da UNEMAT e pelo presente Regimento.

**§2º.** As Faculdades são responsáveis perante as autoridades públicas e o público em geral pelos cursos a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e profissionais técnicos e a autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e consultivos.

### **TÍTULO III**

#### **Da Faculdade**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 4º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I.** Gratuidade do ensino;
- II.** Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III.** Respeitar o pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas dos cursos;
- IV.** Buscar garantir de padrão de qualidade e eficiência no ensino nos cursos;
- V.** Estimular a vinculação entre o saber teórico, o trabalho e as práticas sociais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos**

**Art. 5º** De acordo com a Resolução Nº 002/2012 – CONCUR, as Faculdades, instituídas no *Campus*, são as unidades executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins e congregam um conjunto de Institutos, Cursos e Departamentos. Além dos objetivos atribuídos às Faculdades pela resolução acima citada, seriam também seus objetivos:

- I. Oferecer ensino superior, encarregando-se dos cursos que integram a Faculdade;
- II. Através dos cursos, cultivar o saber integrado em todas as áreas do conhecimento;
- III. Fomentar atividades de extensão, ensino e pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV. Estimular a integração entre seus cursos e com outras Faculdades;
- V. Estimular a integração entre os docentes, discentes e profissionais técnicos orientando-os sobre eventos, procedimentos internos e funcionamento da UNEMAT;
- VI. Desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

## **TÍTULO IV** **Da Constituição e Administração**

**Art. 6º** As Faculdades serão constituídas e administradas coletivamente por meio das seguintes instâncias:

- I. Colegiado da Faculdade;
- II. Direção de Faculdade;
- III. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- IV. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **CAPÍTULO I** **Do Colegiado da Faculdade**

**Art. 7º** O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I. Diretor da Faculdade;
- II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
- III. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
- IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

**Art. 8º** A critério do Colegiado da Faculdade poderão ser criadas as comissões internas consultivas de: pesquisa e pós-graduação; ensino de graduação; e extensão. As referidas comissões possuem carácter exclusivamente consultivos. Processos deverão passar pelas comissões, que deverão emitir pareceres sugestivos ao colegiado da faculdade.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado da Faculdade:

I. Respeitar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações e submetê-lo à apreciação do CONSUNI, para aprovação;

II. Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;

III. Propor ao CONEPE a alteração do número de vagas ofertadas pelos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas nesses cursos;

IV. Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação e funcionamento de programas de pós-graduação;

V. Aprovar as atividades de pesquisa e as de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito do curso;

VI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

VII. Promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor da Faculdade da unidade acadêmica;

VIII. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na Legislação Vigente, no Estatuto da UNEMAT e neste Regimento;

IX. Propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão com a sociedade;

X. Aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XI. Criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;

XII. Aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares dos cursos vinculados a Faculdade, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;

XIII. Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão dos professores lotados na faculdade, obedecidas as diretrizes e linhas de pesquisa da UNEMAT;

XIV. Deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e com as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade sobre o Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

XV. Propor em conformidade com o Plano Diretor da Unidade Acadêmica e posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sugestões sobre o planejamento físico da Faculdade;

XVI. Aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa e de extensão correspondentes a cada docente, e os encargos administrativos correspondentes a cada docente e a cada técnico-administrativo, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;

XVII. Deliberar sobre a contratação de professor substituto;

**XVIII.** Emitir parecer nas propostas de remanejamento de docentes lotados na Faculdade;

**XIX.** Pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de docentes lotados na Faculdade;

**XX.** Manifestar-se sobre a remoção e redistribuição de docentes lotados na Faculdade para outro órgão;

**XXI.** Aprovar, para deliberação dos órgãos superiores, os Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

**XXII.** Aprovar a criação e as normas de funcionamento de núcleos de estudos e pesquisa e laboratórios;

**XXIII.** Atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos cursos;

**XIV.** Homologar o lotacionograma dos cursos após as atribuições de aula;

**XXV.** Decidir sobre casos omissos neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Funcionamento do Colegiado da Faculdade**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Conselheiros**

**Art. 10** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

**Art. 11** A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

**Art. 12** Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, e os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Colegiado da Faculdade, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro se ausentar de três (03) (três) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado, ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante o período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único.** A ausência deverá ser justificada por escrito até o início da reunião e será votada pelos Conselheiros.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Reuniões**

**Art. 13** O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

**Art. 14** A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quorum* específico.

§ 1º O *quorum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quorum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quorum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 12 e seu parágrafo.

**Art. 15** O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão, aprovados por maioria simples.

### **CAPÍTULO III** **Da Direção**

**Art. 16** A Direção da Faculdade, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as suas atividades, é exercida pelo Diretor e assessorado pela Secretaria Administrativa da Faculdade.

**Art. 17** Compete ao Diretor:

I. Administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Colegiado da Faculdade;

II. Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Faculdade;

III. Promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;

IV. Realizar, juntamente com o coordenador de curso, a atribuição de aulas dos cursos;

V. Apresentar ao Colegiado da Faculdade, de forma justificada, as necessidades da Faculdade para contratação de professores;

VI. Convocar e presidir o Colegiado da Faculdade;

VII. Decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Colegiado da Faculdade;

VIII. Dar solução de continuidade às deliberações do Colegiado da Faculdade, encaminhando as ações correspondentes e as que reclamem providências complementares;

IX. Assinar os atos, resultantes das deliberações do Colegiado da Faculdade;

X. Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos docentes, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade;

XI. Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XII. Nomear os Presidentes de comissões da Faculdade;

XIII. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 18** Compete à Secretaria Administrativa das Faculdades:

I. Assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade, em compatibilidade com as dos outros órgãos da Universidade, e de acordo com as normas estabelecidas;

II. Responsabilizar-se pelos serviços de apoio, visando o bom funcionamento dos cursos de graduação da Faculdade;

III. Assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade e demais órgãos pertinentes;

IV. Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos da Faculdade;

V. Executar a administração patrimonial e de materiais, no âmbito de suas competências;

VI. Assessorar a Direção da Faculdade quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;

VII. Solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente;

VIII. Verificar as dependências da Faculdade e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;

IX. Cooperar na coordenação das atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;

X. Apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;

XI. Desenvolver outras atividades na sua área de atuação.

XII. Atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

XIII. Redigir documentos relacionados a sua atividade utilizando redação oficial.

## **CAPÍTULO IV** **Das Coordenações**

### **SEÇÃO I** **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

**Art. 19** Para cada curso de graduação da Faculdade haverá, de acordo com o Regimento Geral da UNEMAT, uma Coordenação de Curso, com um Coordenador escolhido, conforme regulamento de consulta prévia e homologado pelo Colegiado da Faculdade, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 20** Compete ao Coordenador:

I. Planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;

II. Estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), observadas as normas da graduação e submeter à decisão do Colegiado de Curso e da Faculdade;

III. Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de Curso e da Faculdade, alterações curriculares que sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas, ao CONEPE;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

V. Elaborar em conjunto com o quadro docente proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;

VI. Propor ao Colegiado da Faculdade convênios, normas, procedimentos e ações;

VII. Acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso;

VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do Curso;

IX. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X. Manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o horário de aulas e encaminhar à Direção da Faculdade;

XII. Propor anualmente ao Colegiado da Faculdade, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

XIII. Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos do curso e encaminhar documentos para os arquivos da Faculdade e da SAA, quando for o caso;

XIV. Propor critérios de seleção, a serem aprovados no Colegiado de Curso e da Faculdade, para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação vinculados a Faculdade;

XV. Indicar ao Colegiado de Curso e da Faculdade o oferecimento, reoferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

XVI. Sugerir mudanças, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

XVII. Conhecer os recursos administrativos dos alunos sobre matéria do Curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;

XVIII. Realizar, em conjunto com o diretor de Faculdade, a elaboração de atribuição de aulas;

XIX. Organizar e manter atualizado o lotacionograma do curso em conjunto com diretor de Faculdade, incluindo as disciplinas atribuídas a cada docente;

XX. Organizar as atividades de planejamento e avaliação de práticas pedagógicas do curso de graduação.

## SEÇÃO II

### Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*

**Art. 21** Para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* em áreas distintas do conhecimento haverá uma Coordenação de Pós-Graduação, constituída por cinco docentes titulares e um suplente, vinculados ao programa de pós-graduação e eleitos por seus pares de acordo com o critério de representação por área de conhecimento, e por um discente (titular e suplente) do Programa.

**Art. 22** A Coordenação terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEMAT, com mandato de 02 (dois) anos, homologados pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 23** Compete à Coordenação dos programas de pós-graduação:

I. Elaborar proposta de Regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Colegiado da Faculdade para posterior encaminhamento ao CONEPE;

II. Apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III. Elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação, encaminhando-os, para discussão, ao Colegiado competente;

IV. Constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Colegiado da Faculdade;

V. Aprovar anualmente os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI. Estabelecer, em consonância com o Colegiado da Faculdade, a distribuição das atividades do Programa;

VII. Deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;

VIII. Realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UNEMAT;

IX. Propor anualmente critérios de distribuição de diárias e passagens dispostas ao programa para participação em eventos científicos;

X. Propor critérios de distribuição das bolsas destinadas ao Programa.

**Parágrafo único.** As decisões das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser homologadas pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 24** A Coordenações dos Programas de Pós-Graduação será auxiliada pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 25** São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação, além das atividades mencionadas no Estatuto da UNEMAT:

I. Responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, mantendo a ordem administrativa em atenção ao ordenamento da pós-graduação brasileira e ao bom funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;

II. Assessorar a Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade;

III. Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades e expedientes oriundos das deliberações da CAPES, entidade reguladora dos Programas *stricto sensu*;

IV. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos programas e cursos de pós-graduação, incluindo documentação acadêmica;

V. Atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

VI. Redigir documentos utilizando redação oficial;

VII. Secretariar reuniões e outros eventos dos programas e cursos de pós-graduação;

VIII. Apoiar no âmbito de suas atribuições e competências o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;

X. Atender aos Coordenadores e professores de programas e cursos de pós-graduação da Faculdade.

**TÍTULO V**  
**Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

**Art. 26** O patrimônio da Faculdade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UNEMAT, e demais dispositivos legais.

**Art. 27** O empréstimo de equipamentos e a utilização dos laboratórios obedecerão ao disposto nos regulamentos próprios de cada laboratório da Faculdade.

**TÍTULO VI**  
**Disposições Gerais e Finais**

**Art. 28** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I. Por deliberação do CONEPE;

II. Por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral.

**Art. 29** Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONEPE.

**Art. 30** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado da Faculdade, segundo sua competência.



